EUROPEAN COMMISSION
Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2019/0657/GR (Greece)

Projeto de decisão ministerial relativa à adoção dos regulamentos relativos ao jogo e das especificações técnicas dos regulamentos relativos ao jogo para a organização e operação de jogos de fortuna ou azar em linha

Data de receção : 31/12/2019
Fim do período de statu quo : 01/04/2020 (closed)

Message

Mensagem 002

Comunicação da Comissão - TRIS/(2019) 03704
Directiva (UE) 2015/1535
Tradução da mensagem 001
Notificação: 2019/0657/GR

No abre el plazo - Nezahajuje odklady - Fristerne indledes ikke - Kein Fristbeginn - Viivituste perioodi ei avata - Καμμία έναρξη προθεσμίας - Does not open the delays - N'ouvre pas de délais - Non fa decorrere la mora - Neietekmē atlikšanu - Atidėjimai nepradedami - Nem nyitja meg a késéseket - Ma' jiftaħx il-perijodi ta' dawmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Neotvorí oneskorenia - Ne uvaja zamud - Määräaika ei ala tästä - Inleder ingen frist - Не се предвижда период на прекъсване - Nu deschide perioadele de stagnare - Nu deschide perioadele de stagnare.

(MSG: 201903704.PT)
1. MSG 002 IND 2019 0657 GR PT 31-12-2019 GR NOTIF

2. GR

3A. ΕΛΟΤ, ΚΕΝΤΡΟ ΠΛΗΡΟΦΟΡΗΣΗΣ ΟΔΗΓΙΑΣ 98/34/Ε.Ε, ΚΗΦΙΣΟΥ 50, 121 33 ΠΕΡΙΣΤΕΡΙ, ΑΘΗΝΑ, Τ/Φ: + 30210- 2120304, Τ/Ο: + 30210- 2120131

3B. ΥΠΟΥΡΓΕΙΟ ΟΙΚΟΝΟΜΙΚΩΝ, ΓΕΝΙΚΗ ΓΡΑΜΜΑΤΕΙΑ ΟΙΚΟΝΟΜΙΚΗΣ ΠΟΛΙΤΙΚΗΣ, Γ. Δ/ΝΣΗ ΟΙΚΟΝΟΜΙΚΗΣ ΠΟΛΙΤΙΚΗΣ, Δ/ΝΣΗ ΜΑΚΡΟΟΙΚΟΝΟΜΙΚΗΣ ΠΟΛΙΤΙΚΗΣ ΚΑΙ ΠΡΟΒΛΕΨΕΩΝ
ΤΜΗΜΑ Δ΄ ΔΙΑΡΘΡΩΤΙΚΩΝ ΜΕΤΑΡΡΥΘΜΙΣΕΩΝ, Ταχ. Δ/νση: Νίκης 5 – 7, 105 63 Αθήνα,
Τ/Φ:+30210-3332128, 2788,e-mail: gdop@mnec.gr

4. 2019/0657/GR - H10

5. Projeto de decisão ministerial relativa à adoção dos regulamentos relativos ao jogo e das especificações técnicas dos regulamentos relativos ao jogo para a organização e operação de jogos de fortuna ou azar em linha

6. Reformas do mercado do jogo em linha.

7. -

8. Os regulamentos relativos ao jogo e as especificações técnicas dos regulamentos relativos ao jogo abrangem as seguintes matérias, entre outros aspetos, com o devido grau de clareza, exaustividade e pormenor:
a) O procedimento específico de licenciamento;

b) As condições a cumprir por potenciais titulares de licença;
c) Os documentos comprovativos e outra documentação a incluir no pedido de licença;
d) As especificações técnicas para sistemas de jogo e as normas técnicas que devem cumprir em cada caso;
e) As obrigações dos titulares de licença;
f) Os procedimentos de monitorização, supervisão e controlo, bem como para a imposição de sanções administrativas.

9. O Ministério das Finanças pretende adotar regulamentos relativos ao jogo e as especificações técnicas dos regulamentos relativos ao jogo, sob a forma de uma decisão ministerial que será emitida por recomendação da Comissão Helénica dos Jogos e publicada no Diário do Governo, em conformidade com as disposições do artigo 29.º, n.º 3, da Lei n.º 4002/2011, na respetiva versão em vigor.

Mais concretamente, agindo em conformidade com o artigo 29.º, n.º 3, da Lei n.º 4002/2011 (Diário do Governo n.º 180/A), a Comissão Helénica dos Jogos elaborou um projeto de regulamentos relativos ao jogo e especificações técnicas dos regulamentos relativos ao jogo para a organização e operação de jogos de fortuna ou azar em linha, num esforço para adotar as práticas e técnicas mais atuais para o exercício das suas funções de regulação, supervisão e controlo, garantir a conformidade e evitar o crime, adaptar tanto quanto possível as suas funções de supervisão e controlo a desenvolvimentos tecnológicos e condições em constante evolução, bem como às especificidades, à complexidade e aos riscos decorrentes do número de empresas a operar no mercado de jogos em linha, e proteger interesses sociais e públicos.

10. Não existem textos de base.

11. Não.

12. -

13. Não.

14. Não.

15. -

16. Aspetos OTC

Não - O projeto não tem impacto significativo no comércio internacional.

Aspetos MSF

Não - O projeto não constitui uma medida sanitária ou fitossanitária.

****
Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535
Fax: +32 229 98043
email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu